



**DEFENSORIA PÚBLICA**  
**DO ESTADO DO PIAUÍ**

**CORREGEDORIA GERAL**

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

II CONCURSO PARA FORMAÇÃO DE LISTA DE DEFENSORES VOLUNTÁRIOS PARA PLANTÕES JUDICIÁRIOS.

EDITAL Nº 001/2016 DE 19 DE JANEIRO DE 2016.

O CORREGEDOR GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 059/2005, com fundamento na Resolução 024/2013 com as alterações introduzidas pela Resolução nº 056/2015 de 13 de novembro de 2015; ambas do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Piauí, torna pública a realização do II Concurso para formação de lista de defensores voluntários da capital, excluindo-se a Defensora Pública Geral, o Subdefensor Público Geral, o Corregedor Geral e os defensores de categoria especial, para realizarem plantões judiciários, obedecendo-se, além das disposições cabíveis à espécie, as condições a seguir estabelecidas:

**I- DAS INSCRIÇÕES**

As inscrições poderão ser efetuadas no período de 25.01.2016 a 29.01.2016, das 07:30h às 13:30h, através de requerimento dirigido ao Corregedor Geral, a ser entregue no setor de protocolo do Núcleo Central da Defensoria Pública do Estado do Piauí.

**II- DO CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO DOS INSCRITOS**

Os defensores públicos devidamente inscritos serão classificados seguindo o critério de antiguidade na categoria.

**III- DO CRITÉRIO DE DESEMPATE**

Em caso de empate, terá preferência o candidato na seguinte ordem:

- a. Maior tempo no serviço na carreira
- b. Maior tempo de serviço no Estado
- c. Maior tempo de serviço público em geral
- d. Maior idade



**DEFENSORIA PÚBLICA**  
**DO ESTADO DO PIAUÍ**

**IV-DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- a. Fica assegurado o prazo de 48(quarenta e oito) horas para a impugnação da lista, a contar do 1º dia útil subsequente ao da publicação do resultado no site oficial da Defensoria Pública do Estado do Piauí.
- b. O concurso terá validade pelo período de 06(seis) meses, a contar da publicação da lista definitiva dos classificados.
- c. O Defensor Público escolhido na lista dos voluntários não poderá recusar o plantão pelo qual foi convocado, salvo motivo justificado.
- d. A obtenção de esclarecimentos adicionais poderá ser feita no gabinete da Corregedoria Geral da Defensoria Pública.
- e. Os casos omissos serão decididos pelo Corregedor Geral.

Teresina, 19 de Janeiro de 2016.

  
José Wellington de Andrade

Corregedor Geral da Defensoria Pública